

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 201

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 24.925, DE 10 DE SETEMBRO DE 1955

Cria a 2.ª subdelegacia de policia na localidade conhecida por Paulicéa, no 1.º subdistrito da sede do município de Piracicaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada no 1.º subdistrito da sede do município de Piracicaba a 2.ª (segunda) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Paulicéa.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo subdistrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS  
Honorable Pradeli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 23.911-A, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 2.787, de 18-11-1954, a discriminação da Receita e da Despesa, constante das tabelas anexas.

Retificação

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública  
Colônia Agrícola da Ilha Anchieta  
Verba n. 131

Onde se lê:

31 — Alimentação

311 — Gêneros alimentícios

Leia-se:

31 — Alimentação

310 — Gêneros alimentícios

DECRETO N. 24.916, DE 6 DE SETEMBRO DE 1955

Fixa nova sede de serviço para dependência do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Retificações

No artigo 1.º, onde se lê:

"A Seção de Mecanização Agrícola, da Sub-divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura,..."

Leia-se:

"A Seção de Mecânica, subordinada à Sub-divisão de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura,..."

No artigo 2.º, onde se lê:

"A Divisão de Mecanização Agrícola manterá na área a que se refere o Decreto n. 24.804, de 22 de junho de 1955..."

Leia-se:

"A Divisão de Mecanização Agrícola manterá na área a que se refere o Decreto n. 24.804, de 22 de julho de 1955..."

## PALACIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, o afastamento de Paulo de Almeida Machado, Médico, classe "T", lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, do QSENS-PAS, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, pelo prazo de 365 dias.

Declarando facultativo:

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 12 do corrente, na cidade de Jaguariuna, data em que se comemora a festa da Padroeira daquele Município;

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 17 do corrente, na cidade de Pompéia, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele Município;

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 29 do corrente, na cidade de Miguelópolis, data em que se comemora a festa do Padroeiro daquele Município.

### Assessoria Técnico-Legislativa

PORTARIA

de 9 do corrente do Assessor Chefe, substituto, Designando, de acordo com o artigo 90 do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Marina Teixeira Leite, es-

criturário, classe "H", da PP-III, do Q. S. G., lotada nesta ATL, para substituir d. Mercedes Ribeiro, na função gratificada de Secretária, referência FG-4, da PP-IV, do Q. S. G., a partir de 5 do corrente, durante o seu impedimento por férias.

### Departamento Estadual de Estatística

DECRETO DE 31 DE AGOSTO ÚLTIMO

Exonerando, a pedido, nos termos da letra "a" do parágrafo 1.º do artigo 93 do Decreto-Lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, a sra. Maria Lúcia Aranha Bircheler, do cargo da classe "G" da carreira de mecanógrafo, da P. P.-III do Q. S. E. N. G., lotado no Departamento de Estatística do Estado e do qual é ocupante efetivo.

PORTARIA N. 25

Do Diretor Geral, de 10 do corrente

Designando, nos termos do Artigo 48 letra "b" do Decreto n. 20.217 de 19 de Janeiro de 1951, o sr. Raul Ferlando Dias de Toledo, Diretor Padrão "X", da Divisão Administrativa, para substituir o sr. Eliseu Murari, Diretor padrão "Z", da I Divisão, durante o seu impedimento por férias, a partir de 12 do corrente mês, ambos lotados neste Departamento.

### Universidade de São Paulo

REITORIA

PORTARIA N. 123

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com vista na Lei Federal n. 2550, de 25 de julho de 1955, (D. O. U de 28-7-55), que estabelece em relação ao funcionalismo público em geral, deveres e penalidades, cujos ditos positivos a seguir são transcritos, resolve baixar a presente Portaria, para que de modo uniforme sejam cumpridos tais dispositivos legais no âmbito desta Autarquia:

"Artigo 29 — O membro da mesa receptora que não comparecer ao local, em dia e hora determinadas para realização da eleição ou abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a decorrença, incorrerá na multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cobrada mediante executivo fiscal.

Parágrafo 1.º — Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2.º — As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa do faltoso.

Artigo 38 — O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), imposta pelo juiz eleitoral e cobrada mediante executivo fiscal.

Parágrafo 1.º — Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

a) inscrever-se em concurso ou prova para o cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se nele ou nela;

b) receber o vencimento, remuneração ou salário do emprego ou função pública, ou os proventos da inatividade, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal, ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) obter empréstimos nas Caixas Econômicas Federais ou Estaduais, nos Instituto e Caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo Governo ou de cuja administração este participe;

e) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou do imposto de renda.

Parágrafo 2.º — O disposto no parágrafo anterior sobre emprego ou função pública aplica-se e também aos que forem exercidos em autarquias ou sociedades de economia mista.

Artigo 40 — Os responsáveis pela inobservância do disposto nos artigos 38 e 39 desta Lei, incorrerão na pena de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ou de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias.

Artigo 64 — Nenhum servidor público federal, estadual ou municipal poderá ser removido ou transferido, "ex-officio" para cargo ou função que deve exercer fora da localidade de sua residência no período de 6 (seis) meses antes até 3 (três) meses após a data da eleição.

Parágrafo único — A proibição vigorará: a) para todo o território nacional, nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República e Congresso Nacional;

b) para o respectivo Estado quando as eleições

### SUMARIO

DECRETO N. 24.925, DE 10-9-1955 — Criando a 2.ª subdelegacia de policia na localidade conhecida por Paulicéa, no 1.º subdistrito da sede do município de Piracicaba.

foram para Governador, Vice-Governador e Assembléia Legislativa;

c) para o respectivo Município ou Distrito Federal, quando as eleições foram para Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador".

Artigo 1.º — A prova exigida pelo parágrafo 1.º do artigo 38 citado, será feita pelo funcionário, perante a repartição em que estiver servindo, mediante apresentação do seu título, devendo constar da respectiva folha ou atestado de frequência, se não observadas as disposições des e parágrafo 1.º, nas letras "b", "d" e "e" para efeito de aplicação da sanção.

Artigo 2.º — Com relação aos extranumerários, a inobservância do disposto no artigo anterior será apontada nas respectivas folhas de pagamento, organizadas pelos Institutos onde estiverem em exercício.

Artigo 3.º — Caberá às autoridades referidas no art. 31 do Decreto-lei n. 12.273-41 (Estatuto Estadual), exigir a prova a que se refere o citado artigo 38, letra "a" segunda parte, fazendo constar do respectivo título de nomeação, ter sido ela cumprida.

Artigo 4.º — A penalidade prevista nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 29 supra referido, será aplicada de conformidade com o disposto no art. 242 do Decreto-lei 12.273-41 (Estatuto Estadual).

Artigo 5.º — Não será encaminhado nenhum pedido ou proposta que infrinja o disposto no mencionado art. 64.

Artigo 6.º — As autoridades incumbidas de fazer cumprir o disposto nesta Portaria, incorrerão nas penas previstas no art. 40, em caso de desatendimento das disposições legais nela referidas.

São Paulo, 9 de setembro de 1955.

Alpi. Correa Netto — Reitor

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ABONADAS

Processo n.º	Interessado	Verba	Importância
11715-55	EESC-Theodoro de A. Souto	Crédito Especial	4.485,00
11995-55	Fau-Clementino de Souza Filho	40-311	1.300,00
11998-55	Idem	40-401	400,00
12000-55	Idem	40-431	1.000,00
10233-55	Rusp-Maria Luiza Monteiro da Cunha	2-250	1.875,00
10505-55	FFCL-Eduardo Marques da Silva Ayrosa	24-320	2.000,00
11705-55	Idem	24-401	450,00
11107-55	Idem	22-250	9.000,00
11013-55	FM-Homero Lourenço Alegri	12-250	2.489,60
11014-55	Idem	Idem	109,80
11015-55	Idem	Idem	92.564,20
11433-55	CCU-Francisco Degni	Obras da Cidade Universitária	200.503,00

### DESPACHO DO REITOR, EM 3 DO CORRENTE

No processo n. 11662-55 em que é interessado o Bel. Fernando Pereira da Rocha Filho, o qual solicita contagem em dobro: a) do temp. prestado à Revolução Constitucionalista e b) do período correspondente a férias não gozadas. "Nos termos da Informação". (Pelo indeferimento do que foi pleiteado na letra "a" por não ser interessado, por ocasião da promulgação da Lei n. 648, de 21-12-50, titular efetivo do cargo público; e pelo deferimento da contagem em dobro das férias não gozadas, referentes aos anos de 1951, 1952 e 1953)

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSOS QUE A DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ENCAMINHA A TESOUREARIA CENTRAL, PARA PAGAMENTO

Relação n. 241

Diversos	11951-55	S.83.B	Shell Brasil Ltda.	9.380,00
Adiantamentos	1186-5-55	C.16.O	Osorio Mello Castanho	10.000,00
	12211-55	D.24.F	Francisco Degni	20.000,00
Folhas de Pagamento	11907-55	A.3.R	Rone Amorim e outros	57.266,50
	12122-55	C.12.P.	Pedro A. Calazans Jr. e outros	1.215.809,70
	11905-55	C.13.G	Guelfo O. Campiglia e outros	356.245,20
	11908-55	C.20.E	Ernesto Correa Netto e outros	47.500,00
	11907-55	P.75.G	Geraldo Ribeiro e outro	7.937,70
	12121-55	S.83.H	Henrique Scalfi e outros	892.840,80